



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 088/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.210.265/0001-75, estabelecida à Avenida Pedro Blos, nº 65, Bairro Centro, Município de Campo Bom, RS, CEP 93.700-000, neste ato representada por Sidnei Dieckow Lima, Diretor, portador do RG nº 1067036961 inscrito no registro de pessoas físicas sob o nº 004.682.930-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I. DO OBJETO:

I.1. Contratação, em caráter emergencial, da empresa supra qualificada para o fornecimento e manutenção de sistema de informática (*software*) e suporte técnico remoto para o gerenciamento das receitas de transferências do ICMS, bem como, suporte e assessoria técnica especializada aos servidores (usuários) na utilização do sistema e implantação dos dados, para o município de Taquari-RS, nos termos do processo protocolado sob o nº 3356/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DO SISTEMA

II.1. Características do Sistema:

II.1.1. Operar em plataforma web sendo compatível com múltiplos navegadores e sistemas operacionais utilizados no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal;

II.1.2. Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando uma base única.

II.1.3. Ser compatível com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);

II.1.4. Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).

II.1.5. Hospedagem, manutenção e atualização do sistema por conta da contratada;

II.1.6. Disponibilização de um backup (mensal ou semanal) do banco de dados em local na estrutura interna do Município.

II.2. Módulos e Funcionalidades do Sistema:

II.2.1. Gestão do Índice de Participação dos Municípios:

a) importar as informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas categoria Geral.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) importar as informações do Simples Nacional oriundas da RFB.

c) importar as informações da Produção Primária, disponibilizadas pela SEFAZ, na consulta do Anexo 1 e publicação do IPM;

d) comparativo do VAF por empresa com base nas informações das GIAs e PGDAS-D e o valor considerado pela SEFAZ/RS na publicação do IPM provisório.

II.2.2. Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA

a) evidenciar as empresas que estão com inconsistências e consequentemente diminuindo o VAF do Município.

b) exibir a variação do VAF das empresas em valor e percentual em relação ao exercício anterior.

c) permitir filtrar as empresas por contabilista ou escritório responsável.

d) evidenciar os Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs, que estão com erro de preenchimento, com repercussão no VAF;

e) Exibir a descrição do erro e seu devido embasamento legal, para os CFOPs com inconsistências;

f) permitir comparativo entre os dados dos CFOPs do ano em análise e o exercício anterior na mesma tela;

g) permitir registro das ações tomadas pelos usuários em relação a cada inconsistência evidenciada pelo sistema;

h) gerenciar as correções ou novas inconsistências de forma automática a medida em que tiver disponível um novo arquivo;

i) alterar e gerenciar as regras de validações das inconsistências.

II.2.3. Simples Nacional:

a) exibir as informações de faturamento das empresas do Simples Nacional;

b) exibir as informações socioeconômicas oriundas da DEFIS para análise do saldo operacional das empresas;

c) calcular o saldo operacional das empresas;

d) detalhar o faturamento do mês;

e) detalhar o faturamento do mês por atividade.

II.2.4. Produção Primária:

a) importar as informações das saídas dos produtores, de acordo com a consulta do Anexo 1 da Sefaz/RS e publicação do IPM;

b) importar as informações das compras de produtores;

c) calcular o VAF de cada produtor;

d) detalhar o valor das saídas dos produtores;

e) gerar cálculo do retorno financeiro gerado por cada produtor.

II.2.5. Análise do Anexo XVI da GIA:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

a) importação do valor das saídas das empresas que declararam operações no Anexo XVI da GIA;

b) importar o VAF das empresas com inscrição em outros Municípios;

c) gerar cálculo do retorno financeiro de cada empresa.

II.2.6. Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:

a) permitir gerar CVI de forma automatizada das empresas com saldo operacional negativo;

b) permitir salvar as CVIs em ordem numérica;

c) permitir alterar, editar, excluir as CVIs geradas.

II.2.7. Incentivos:

a) possibilidade de calcular o retorno de cada empresa do Município;

b) permitir simular futuros retornos financeiro com base no VAF projetado;

c) permitir exportar os cálculos em formato de relatório.

II.2.8. Relatórios:

a) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF e do Índice de Participação do Município dos últimos exercícios;

b) emissão de relatório e gráfico comparativo da variação do VAF do Município e de VAF do Estado;

c) emissão de relatório e gráfico da evolução do VAF de qualquer empresa do Município de forma individual;

d) emissão de relatórios de acompanhamento do VAF das empresas e dos produtores rurais do Município, com a posterior realização de cálculos e emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município;

e) emissão de relatórios com a projeção de retorno de ICMS ao Município por componente do IPM no Rio Grande do Sul (Lei Estadual nº 11.038/97); setor de atividade econômica e empresas de outros municípios que participam do VAF;

f) emissão de relatórios com os valores declarados via Anexo XVI (Operações Intermunicipais) das GIAs mensais ICMS, com cálculo do retorno gerado por informação;

g) emissão de relatórios com os valores declarados pelas empresas optantes pelo regime do Simples Nacional.

II.2.9. Nota Fiscal Eletrônica Conjugada

a) dispor de módulo que possibilite a importação das informações da Nota Fiscal Eletrônica - NFe, conjugadas;

b) posterior emissão de relatórios por: CGCTE; CNPJ; Emitente; Destinatário; Data de emissão; Valor dos serviços; Valor do ISS declarado na NFe;

c) permitir detalhar as informações por produto, CFOP, código de serviço, quantidade, valor unitário, alíquota do ISS;

d) permitir redirecionar para consulta da NFe completa no site da Sefaz/RS.

II.2.10. Cartões de Crédito



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município;
- b) emissão de relatórios por contribuinte de forma analítica por: administradora; total por mês à débito e a crédito e detalhamento por dia;
- c) cruzamento do faturamento declarado pelas empresas com as informações dos cartões de créditos/débitos;
- d) destacar como inconsistente as empresas com movimentação no cartão de crédito/débitos maior que o faturamento declarado.

CLÁUSULA TERCEIRA

III. DA VIGÊNCIA

III.1. A vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

III.1.1. Fica expressamente acordado entre as partes que o presente contrato poderá ser rescindido de forma antecipada, sem ônus para quaisquer das partes, por ocasião da conclusão do processo licitatório que vier a ser realizado no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA

IV. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.2. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

IV.3. O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V. DAS OBRIGAÇÕES:

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.1.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, do processo de origem e proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão do fornecimento, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

V.1.2. Hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do Índice de Participação dos Municípios - IPM;

V.1.3. Disponibilizar durante a vigência do contrato um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto à Prefeitura;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.1.4. Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio da Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município, com foco no aprimoramento do *software*, incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;

V.1.5. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

V.1.6. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.7. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta contratação;

V.1.8. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.9. Participar para a Secretaria de Fazenda a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação.

V.1.10. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato;

V.1.11. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados à Administração e/ou à terceiros, cometidos na execução do contrato;

V.1.12. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.1.13. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.1.14. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

V.1.15. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

V.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

V.1.17. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

V.2.2. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado;

V.2.3. Disponibilizar os dados técnicos necessários à alimentação do sistema;

V.2.4. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

VI.1. O valor a ser pago pelos serviços contratados correspondem a **R\$ 5.591,37 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos) mensais**, referentes a Locação da Licença de uso do sistema e manutenção/ suporte mensal.

Obs.: não haverá custos referentes aos serviços de implantação dos dados, instalação e treinamento de uso do sistema.

VI.1.1. Nos valores supra estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais/fiscais/trabalhistas, e demais despesas necessárias para execução dos trabalhos contratados.

VI.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada, mensalmente, até o décimo dia subsequente ao vencimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente firmada pelo fiscal anuente do contrato, que deverá conter, em local de fácil visualização, a descrição dos serviços, com indicação do número do contrato e processo de origem.

VI.3. Para a liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar, mensalmente ao Setor de Contabilidade, a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social, cópia da folha de pagamento, bem como deverá manter, durante a execução do objeto do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

VI.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DA ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE:

VII.1. O presente contrato tem valor fixo e único, correspondente ao prazo de vigência, não cabendo qualquer alteração ou reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

VIII.1.1. Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;

Proj./Atividade: 2154 – Manutenção da Administração Tributária;

Recurso: 1 - Livre

3.3.9.0.39.30.00.00 – Serviços de Consultoria.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA

IX. DAS RETENÇÕES:

IX.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES:

X.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

X.1.4. Não asinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;

X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;

XI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XI.4.3. Indenizações e multas.

XI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XI.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XII.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XII.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração que indicou a servidora Tânia Mary Daniel dos Santos, Fiscal de Tributos designada para o Setor de Produção Primária e ICMS, nomeada pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XII.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

XIII.1. Em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), as partes comprometem-se a observar integralmente as disposições legais referentes ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados, recebidos ou compartilhados no âmbito da execução do presente contrato.

XIII.2. A Contratada obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para os fins relacionados à prestação dos serviços ora contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização, entre outros previstos na LGPD.

XIII.3. A Contratada compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança das informações, protegendo os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

XIII.4. É vedado à Contratada compartilhar, divulgar ou utilizar, para qualquer fim diverso do previsto neste contrato, os dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou por exigência legal.

XIII.5. A Contratada deverá comunicar ao Município, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados pessoais sob sua responsabilidade no âmbito desta contratação.

XIII.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

XIII.7. As obrigações constantes desta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção deste contrato, enquanto perdurar a necessidade de guarda legal dos dados pessoais tratados durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ANTICORRUPÇÃO:

XIV.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA VINCULAÇÃO:

XV.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 030/2025, processado os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 680/2025, forte no artigo 75, VIII, da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DOS CASOS OMISSOS:

XVI.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA PUBLICAÇÃO:

XVII.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII. DO FORO:

XVIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

ESSENCIAL ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Contratada

TÂNIA MARY DANIEL DOS SANTOS

Fiscal Anuente

Testemunhas